

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2016, Seção 1, Pág. 13.**

**Portaria nº 1.052, publicada no D.O.U. de 12/9/2016, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/ Administração Regional do Rio de Janeiro		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Rio, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>e-MEC Nº:</b> 201356012		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 491/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 12/11/2015

**I – RELATÓRIO**

O processo trata do credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Rio, com sede na Rua Santa Luzia, nº 735, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional do Rio de Janeiro, com sede no mesmo Município, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

A interessada solicitou, ainda, autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet nessa modalidade (processo e-MEC nº 201356037) e o credenciamento dos seguintes polos de apoio presencial:

1. Senac Campo Grande, à R. Barcelos Domingos, nº 58, Bairro Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro;
2. Senac Centro Politécnico, à R. Vinte e Quatro de Maio, nº 543, Bairro Riachuelo, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro;
3. Senac Petrópolis, à R. Alfredo Pacha, nº 26, Centro, no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

A instituição foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 3.387/2002 e reconhecida pela Portaria MEC nº 943/2015. Oferece os cursos relacionados no quadro abaixo, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos.

<b>Curso</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
Design Gráfico (bacharelado)	-	-	4
Gestão Ambiental (tecnológico)	3	-	3
Gestão de Telecomunicações (tecnológico)	-	-	3
Gestão de Turismo (tecnológico)	4	3	4
Hotelaria (tecnológico)	-	-	4
Logística (tecnológico)	4	3	4
Redes de Computadores (tecnológico)	3	3	4
Sistemas para Internet (tecnológico)	-	-	3

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 111.056, que atribuiu o conceito final 4 para o credenciamento da Instituição, com conceitos 4 para a dimensão Organização Institucional para Educação à Distância, e conceitos 3, para as dimensões Corpo Social e Instalações Físicas.

Os requisitos legais foram atendidos.

A instituição recebeu Conceito Institucional 4, em 2010, e Índice Geral de Cursos 3, em 2013.

A proposta para o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet foi submetida à avaliação, que resultou no conceito final 4, com conceitos 2,8, para a dimensão Organização Didático-Pedagógica, 3,8, para Corpo Docente e Tutorial, e 3,9, para Infraestrutura.

Por seu lado, os polos de apoio presencial foram também avaliados, com conceitos finais 4, para os polos SENAC Campo Grande e SENAC Centro Politécnico, e 5, para o polo SENAC Petrópolis.

Em seu Relatório, a SERES apresenta uma análise das condições institucionais e do resultado das avaliações, manifestando-se da seguinte forma:

*Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a Faculdade de Tecnologia SENAC Rio atendeu os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo médias muito boa e excelente nos conceitos ora avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.*

Por fim, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Considerando o conjunto das informações e manifestações constantes no processo, opino no sentido de que o credenciamento pleiteado deve ser concedido.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em conclusão, tendo em vista o exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Rio, com sede na Rua Santa Luzia, nº 735, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional do Rio de Janeiro, com sede no mesmo Município, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência geográfica na sede, e nos seguintes polos de apoio presencial:

1. Senac Campo Grande, à R. Barcelos Domingos, nº 58, Bairro Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro;
2. Senac Centro Politécnico, à R. Vinte e Quatro de Maio, nº 543, Bairro Riachuelo, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro;
3. Senac Petrópolis, à R. Alfredo Pacha, nº 26, Centro, no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente